



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de março de 2017.

Atos do Executivo

**PORTARIA Nº 028/2017**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de MARCILENE DUARTE FERREIRA com o Município de Princesa Isabel-PB, a qual ocupa o Cargo de Professor LA-I, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o Art. 2º da Emenda Constitucional 47/05.

**CONSIDERANDO**, também Parecer Nº 027/2017, do Procurador do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição de Professor, a servidora MARCILENE DUARTE FERREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº 866, exercendo a função de PROFESSOR LA-I, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, terá os vencimentos Integrais, com base no Cálculo Proventual.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2017

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM

**PORTARIA Nº 029/2017**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de CÍCERO SOARES DA SILVA com o Município, o qual ocupa o Cargo de Gari, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, cumulado com o art. 6º-A, da EC nº41/03 com redação dada pela EC nº. 70/12.

**CONSIDERANDO**, também Parecer Nº028/2017, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município –IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição ao servidor CÍCERO SOARES DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, matrícula nº 1322, exercendo a função de GARI, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos baseados na média salarial e nos cálculos proventuais do servidor.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

**Art.3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2017

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de março de 2017.

Atos do Executivo

**PORTARIA Nº 030/2017**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de **EROTILDS BATISTA DE OLIVEIRA** com o Município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 3º, Incisos I, II e III, da Emenda Constitucional 47/2005.

**CONSIDERANDO**, também Parecer Nº 029/2017, do Procurador do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por Idade com Proventos Integrais por Tempo de Contribuição, a servidora **EROTILDES BATISTA DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº 940, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos baseados na média salarial ao tempo de contribuição e nos cálculos proventuais da servidora.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2017

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM

**PORTARIA Nº 031/2017**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de **MARIA DE FÁTIMA SOUSA MARQUES** com o Município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 3º, Incisos I, II e III, da Emenda Constitucional 47/2005.

**CONSIDERANDO**, também Parecer Nº 030/2017, do Procurador do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por Idade com Proventos Integrais por Tempo de Contribuição, a servidora **MARIA DE FÁTIMA SOUSA MARQUES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº 974, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos baseados na média salarial ao tempo de contribuição e nos cálculos proventuais da servidora.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2017

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de março de 2017.

Atos do Executivo

**PORTARIA Nº 032/2017**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de ROSA NUNES DA SILVA com o Município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 3º, Incisos I, II e III, da Emenda Constitucional 47/2005.

**CONSIDERANDO**, também Parecer Nº 031/2017, do Procurador do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por Idade com Proventos Integrais por Tempo de Contribuição, a servidora ROSA NUNES DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº 898, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos baseados na média salarial ao tempo de contribuição e nos cálculos proventuais da servidora.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2017

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM

**PORTARIA Nº 033/2017**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de CARMONISA ALVES DE FRANÇA com o município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, § 1º, Incisos II, da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/2003.

**CONSIDERANDO**, também Parecer Nº 032/2017, do Procurador do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a servidora CARMONISA ALVES DE FRANÇA, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº. 944, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos baseados na média salarial proporcional ao tempo de trabalho e nos cálculos proventuais da servidora, ou seja, a Segurada deverá receber um salário mínimo a título de aposentadoria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições ao contrário.

Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2017

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM

Página 3 de 5



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de março de 2017.

Atos do Executivo

**PORTARIA Nº 035/2017**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de FRANCINEIDE FELIZARDO DE SOUZA com o Município de Princesa Isabel-PB, a qual ocupa o Cargo de Professor Educação Básica I, Classe C, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o Art. 2º da Emenda Constitucional 47/05.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 034/2017, do Procurador do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição de Professor, a servidora FRANCINEIDE FELIZARDO DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº 1079, exercendo a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE C, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, terá vencimentos Integrais, com base no Cálculo Proventual.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2017

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM

**PORTARIA Nº 036/2017**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de MARIA LÚCIA SANTOS BEZERRA com o Município de Princesa Isabel-PB, a qual ocupa o Cargo de Professor Educação Básica II, Classe C, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o Art. 2º da Emenda Constitucional 47/05.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 035/2017, do Procurador do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição de Professor, a servidora MARIA LÚCIA SANTOS BEZERRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº 1053, exercendo a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, CLASSE C, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, terá os vencimentos Integrais, com base no Cálculo Proventual.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2017

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de março de 2017.

Atos do Executivo

**PORTARIA Nº 037/2017**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de COSMA DA SILVA FERREIRA com o Município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Gari, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, cumulado com o art. 6º-A, da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº. 70/12.

**CONSIDERANDO**, também Parecer Nº 036/2017 do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município –IPM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição a servidora COSMA DA SILVA FERREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, matrícula nº 1336, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/GARI, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos baseados na média salarial e nos cálculos proventuais da servidora.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2017

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM